



Circular Expedida nº 154 /19 – Almoxarifado Saúde / Assist. Farmacêutica

Santana de Parnaíba, 21 de maio de 2019.

USA Pq. Santana	CAPS Alvorecer
USA Fazendinha	AME Parnaíba
USA São Pedro	UBS Ingaí
UBS Álvaro Ribeiro	UPA Fazendinha
UBS Colinas	Hospital Santa Ana
UBS Limério Cardoso Borchat	UBS Jaguari
UBS Alphaville/Tamboré	UBS Cururuquara / PSF Móvel
UBS Chácara das Garças	PSI

Atc: Diretor, Gerentes Administrativo, Farmacêuticos e Auxiliares de Farmácias

Em atendimento ao disposto na RDC 44/2009 que discorre sobre as Boas Práticas farmacêuticas em particular no constante da Seção III das Condições de Armazenamento, artigo 35 que prevê que os produtos devem ser armazenados de forma ordenada, seguindo as especificações do fabricante e sob condições que garantam a manutenção de sua identidade, integridade, qualidade, segurança, eficácia e rastreabilidade; “§2º O ambiente deve ser mantido limpo, protegido da ação direta da luz solar, umidade e calor, de modo a preservar a identidade e integridade química, física e microbiológica, garantindo a qualidade e segurança dos mesmos”. As





embalagens terciárias dos produtos durante o armazenamento e transporte podem acumular poeira e sujeira sobre as caixas e os medicamentos armazenados em embalagens primárias na farmácia podem ser contaminados. Por consequência, a permanência de medicamentos em suas embalagens terciárias nas dependências das farmácias das Unidades de Saúde não é permitida. Os farmacêuticos Responsáveis Técnicos deverão providenciar a sua imediata retirada.



Pedro Mathias

Suprimentos /Assist. Farmacêutica



Dr. José Carlos Misorelli
Secretário Municipal da Saúde





Circular Expedida nº 154 /19 – Almoxarifado Saúde / Assist. Farmacêutica

Santana de Parnaíba, 21 de maio de 2019.

USA Pq. Santana	CAPS Alvorecer
USA Fazendinha	AME Parnaíba
USA São Pedro	UBS Ingaí
UBS Álvaro Ribeiro	UPA Fazendinha
UBS Colinas	Hospital Santa Ana
UBS Limério Cardoso Borchat	UBS Jaguari
UBS Alphaville/Tamboré	UBS Cururuquara / PSF Móvel
UBS Chácara das Garças	PSI

Atc: Diretor, Gerentes Administrativo, Farmacêuticos e Auxiliares de Farmácias

Em atendimento ao disposto na RDC 44/2009 que discorre sobre as Boas Práticas farmacêuticas em particular no constante da Seção III das Condições de Armazenamento, artigo 35 que prevê que os produtos devem ser armazenados de forma ordenada, seguindo as especificações do fabricante e sob condições que garantam a manutenção de sua identidade, integridade, qualidade, segurança, eficácia e rastreabilidade; “§2º O ambiente deve ser mantido limpo, protegido da ação direta da luz solar, umidade e calor, de modo a preservar a identidade e integridade química, física e microbiológica, garantindo a qualidade e segurança dos mesmos”. As



embalagens terciárias dos produtos durante o armazenamento e transporte podem acumular poeira e sujeira sobre as caixas e os medicamentos armazenados em embalagens primárias na farmácia podem ser contaminados. Por consequência, a permanência de medicamentos em suas embalagens terciárias nas dependências das farmácias das Unidades de Saúde não é permitida. Os farmacêuticos Responsáveis Técnicos deverão providenciar a sua imediata retirada.


Pedro Mathias

Suprimentos /Assist. Farmacêutica


Dr. José Carlos Misorelli
Secretário Municipal da Saúde

